



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 20/01/2025 a 18/02/2025



LOCAL: VALE DO SOL/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29.68398071613862S e 52.66674108202485W

ATIVIDADES: Cultivo de Fumo – CNAE 0114-8/00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE

1. EQUIPE	03
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
4. DA AÇÃO FISCAL	06
4.1 Das informações preliminares	06
4.2 Dos procedimentos fiscais realizados	06
4.3 Das providências adotadas nesta fiscalização	07
4.4 Das irregularidades trabalhistas	08
4.5 Dos Autos de Infração	08
5. CONCLUSÃO	09
6. ANEXOS	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED] - Coordenadora
- [REDACTED] - Motorista - Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - RS

- [REDACTED] - Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] - Agente de Segurança Institucional

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Delegado de PF - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Escrivão de Polícia Federal - matrícula. [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] - Escrivão de Polícia Federal - matrícula [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 01148-0/00 – Cultivo de fumo
- Endereço: [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- Email: não possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 20/01/2025 teve início ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho/RS e Polícia Federal, da qual participaram 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (uma) Procuradora do Trabalho e 08 (oito) Agentes da Polícia Federal.

Originariamente, a Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Cruz do Sul (PTM/SCS), do Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de seu ofício n.º 2443.2024, de 25/03/2024 solicitou ao Ministério do Trabalho e Emprego uma diligência de urgência objetivando a apuração de possível ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, em face ao seu expediente n.º expediente nº 000490.2023.04.007/9.

Em atendimento ao referido expediente foi deslocada equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho, conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, ao município de Vale do Sol/RS objetivando averiguação quanto aos eventos descritos.

Assim, em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 3287443-0 da Superintendência Regional do Trabalho no RS, foi iniciada fiscalização trabalhista, no dia 20/01/2025, no município de Vale do Sol/RS, em face de [REDACTED], produtor rural.

Conforme, inicialmente, apurado, [REDACTED] (e sua esposa) mantém uma propriedade rural dedicada ao cultivo de fumo, no plantio de soja, milho, brócolis e em atividades de criação de gado para a produção de leite.

4.2. Dos procedimentos fiscais realizados

Comparecendo ao estabelecimento esta equipe fiscal localizou o trabalhador [REDACTED] na ocasião, em plena atividade laboral no trato das vacas de leite da propriedade.

Entrevistado, afirmou que "... faz mais ou menos 02 (dois) anos que trabalha na propriedade; que chegou à propriedade pedindo serviço; que falou com sr. [REDACTED]; que foi aceito para trabalhar; que um tempo depois, foi-lhe oferecido moradia; que trabalha na plantação do fumo, tirando leite das vacas, limpando potreiros, tirando silagem; que no dia de hoje (20/01/25), quando a fiscalização chegou estava cuidando da silagem para alimento das vacas; que há 20 vacas na propriedade; que tiram 5.000 litros de leite por mês; que a propriedade tem 14 hectares; que o serviço é determinado pelo sr. [REDACTED] às vezes, pela sra. [REDACTED]; que trabalha das 08h00 às 18h00, mais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

ou menos, que tem 01h00 para almoço, que recebe R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) por dia, que almoça com a família do sr. [REDACTED] que seu alojamento fica no galpão da propriedade...".

Ato contínuo, após entrevista com trabalhador foram entrevistados [REDACTED] e sua esposa, sra. [REDACTED] e que, em relação ao trabalhador identificado afirmaram que ". [REDACTED] trabalha nas atividades da propriedade; naquilo que precisa ser feito no dia; que dizem o que [REDACTED] precisa fazer no dia; que ele cuida da terra; trata das vacas, cuida do potreiro, da plantação; que pagam R\$ 100,00 por dia; que faz 2 (dois) anos que o [REDACTED] está na propriedade; que [REDACTED] apareceu no local para pedir trabalho; que foi oferecido um alojamento para ele; que não é cobrado por sua alimentação e produtos de higiene...".

Conforme apurado, a Fiscalizada possui, dentre seus objetivos, a produção e comercialização de folhas de fumo, soja, milho, brócolis e produção de leite e, nesta inspeção fiscal foi identificado e entrevistado o trabalhador [REDACTED] contratado pelo proprietário rural objetivando auxiliá-lo para atingir o seu desiderato.

As entrevistas realizadas, por esta Fiscalização do Trabalho, seja com o trabalhador [REDACTED], seja com os proprietários da propriedade rural, [REDACTED] e [REDACTED] evidenciaram convergências: nas entrevistas há afirmações sobre o pedido de emprego de [REDACTED] sobre as atividades rotineiras exercidas pelo trabalhador, pelas ordens emanadas do proprietário, pelo pagamento ao trabalho realizado, pelo horário de trabalho exercido.

E, a par de tais circunstâncias, às evidências apuradas pela Fiscalização do Trabalho e às entrevistas das partes - trabalhador e proprietários - houve o reconhecimento da existência de um vínculo jurídico de emprego.

Porém, o trabalhador identificado, [REDACTED], que na ocasião desta inspeção fiscal encontrava-se em atividade de trato à silagem às vacas de leite da propriedade encontrava-se sem seu obrigatório registro, como empregado.

Ainda, cabe mencionar quanto ao alojamento utilizado pelo trabalhador, disponibilizado pelo seu, reconhecido, empregador, conforme mencionado em sua entrevista foi realizada inspeção ao local evidenciando-se a ausência de condições adequadas para seu uso.

4.3. Das providências adotadas nesta fiscalização

No decorrer desta ação fiscal, em razão da situação de ilegalidade constatada em relação à inexistência formal de um contrato de trabalho e pela inadequação ao alojamento disponibilizado foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) n.º 029050/20012025-II [ANEXO 01] na qual determinava ao empregador a regularização do mencionado contrato de

trabalho ao eSocial e disponibilizar outro local para alojamento do trabalhador, além de outras obrigações acessórias.

E, no que pertine ao alojamento houve por parte do empregador providências no sentido de ofertar outro local para alojar o trabalhador, o que foi comprovado, por esta fiscalização, no prazo fixado.

Contudo, no que se referiu à regularização do contrato de trabalho não houve, de parte do empregador, a mesma providência.

4.4. Das irregularidades trabalhistas

Houve a constatação, enfim, que o trabalhador identificado encontrava-se despossuído de seu obrigatório registro de emprego cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.909.206-3 **[ANEXO 02]**.

Concomitantemente, houve irregularidade no que pertine ao prazo de anotação na CTPS destes trabalhadores sem registro, cuja ilegalidade foi materializada através da lavratura do Auto de Infração n.º 22.920.042-7 **[ANEXO 03]**.

E, uma vez reconhecida esta relação de emprego, pelo empregador, em data posterior ao efetivo início da prestação de serviços destes trabalhadores deixou a empresa de proceder a realização dos obrigatórios "Exames Médicos Admissionais", motivo da lavratura do Auto de Infração n.º 22.920.043-5 **[ANEXO 04]**.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos, enviados via postal, cujos históricos descrevem, detalhadamente, a natureza das irregularidades.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 22.909.206-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2 22.920.042-7	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

3	22.920.043-5	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
---	--------------	----------	--	--

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não** havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas objeto de autuação.

Porto Alegre/RS, 18 de fevereiro de 2025.



[REDAÇÃO MUDADA] Auditor-Fiscal do Trabalho